

ESTATUTO

FEDERAÇÃO GAÚCHA de ARCO e FLECHA – FeGAF

Sumário

Sumário	1
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE.....	5
CAPÍTULO IV - DA JUSTIÇA DESPORTIVA	12
CAPÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA	12
CAPÍTULO VI - DA FILIAÇÃO.....	13
CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES	14
CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	15
CAPÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES.....	15
CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO	15
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	16

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E OBJETIVOS

Art. 1º - A Federação Gaúcha de Arco e Flecha, designada pela sigla FeGAF, filiada à Confederação Brasileira de Tiro com Arco, designada pela sigla CBTARCO, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de caráter desportivo e cultural, voltada para a prática desportiva do tiro com arco no Estado do Rio Grande do Sul, fundada na cidade de Porto Alegre-RS, em 22 de Julho de 2000, e constituída por entidades filiadas, todas com direitos iguais.

§1º - A FeGAF será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, e regida na forma deste estatuto, sob os poderes da legislação em vigor.

§2º - A FeGAF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§3º - A FeGAF, nos termos do Inciso I, Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§4º - A FeGAF, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§5º - A FeGAF destinará integralmente seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§6º - A FeGAF atuará com transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§7º - A FeGAF garantirá a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Art. 2º - A FeGAF está inscrita no CNPJ sob o nº. 04.994.785/0001-16, com sede provisória e foro na cidade de Porto Alegre à rua Mariante nº 1076 cj. 52, sendo o seu prazo de duração indeterminado e o seu exercício social coincidente com o ano civil.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FeGAF é distinta das entidades que a compõem, as quais não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 4º - A FeGAF tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar a prática do tiro com arco, em todos os níveis, incluído o paralímpico;
- b) representar seus filiados e defender os interesses do tiro com arco junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o tiro com arco no Rio Grande do Sul, no país e no exterior, em competições amistosas ou oficiais, da CBTARCO, da COPARCO ou da WORLD ARCHERY, observada a competência do COB e do CPB;

- d) apoiar e participar da realização de competições interestaduais e de competições internacionais no Rio Grande do Sul;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às entidades filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades esportivas internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do tiro com arco e as transferências entre suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do tiro com arco estudantil, universitário e de cunho social e cultural;
- i) promover cursos técnicos de tiro com arco;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios de tiro com arco, dentro dos padrões competitivos internacionais;
- k) expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de tiro com arco, que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- n) praticar todos os atos necessários à realização de seus fins, na direção estadual do tiro com arco.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FeGAF.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FeGAF é constituída pelas entidades estaduais por filiação direta, reconhecidas como entidades dirigentes do tiro com arco no Estado do Rio Grande do Sul.

§1º - A FeGAF respeitará princípios definidores de gestão democrática; adotará instrumentos de controle social; transparência da gestão da movimentação de recursos e fiscalização interna.

§2º - A FeGAF, garantirá a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

§3º - A FeGAF, nos termos do Inciso I, Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§4º - A FeGAF, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 6º - Os membros que constituem a FeGAF reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a CBTARCO, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na Legislação Desportiva, conforme o disposto no § 1º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pela CBTARCO ou do Poder Público, a FeGAF poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Desfiliação ou Desvinculação.

§1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - As penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FeGAF só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FeGAF decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada, direta ou indiretamente, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBTARCO, do COB e da WORLD ARCHERY, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 9º - A FeGAF poderá desfiliar filiados que infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos da FeGAF e da CBTARCO e demais normas vigentes aprovadas pela FeGAF e CBTARCO, respeitado o devido processo legal.

Art. 10 - As obrigações contraídas pela FeGAF não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FeGAF, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FeGAF, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 11 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FeGAF, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) condenados por crime doloso;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) que estiverem cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FeGAF, órgãos de Justiça Desportiva, CBTARCO ou COB;
- h) que não exerça cargo de presidência de clubes filiados;
- i) menores de dezoito anos;
- j) ex-presidentes que não tenham entregue documentação de gestões anteriores da entidade como por exemplo fluxo de caixa, patrimônio da entidade, materiais em comodato na devida documentação, etc;
- k) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou pó radoção.

Art. 12 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

§1º - Em caso de haver apenas uma única chapa, se houver a concordância de dois terços (2/3) dos presentes, poderá ser eleita por aclamação.

§2º - Caso não haja nenhuma chapa inscrita, a Assembleia Geral Ordinária decidirá quais os membros a serem indicados, os quais, em concordância com a nomeação serão eleitos.

§3º - O registro obrigatório antecipado de chapa deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva, devendo constar da indicação os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Membros do Conselho Fiscal.

§4º - A inscrição e registro somente serão admitidos se os membros mantiverem vínculo sócio-desportivo com qualquer uma das filiadas, direta ou indiretamente, ou à FeGAF;

§5º - A representação das entidades filiadas nas votações será limitada às entidades com mais de um ano de filiação, podendo ser representadas por procuradores maiores de 18 anos.

Art. 13 - O mandato será de dois anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 14 - São órgãos dirigentes da FeGAF:

- a) Presidência;
- b) Diretoria.

Art. 15 - São órgãos auxiliares e independentes da FeGAF:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Comitê dos árbitros;
- c) Comitê dos técnicos.

d) Comitê de atletas.

Art. 16 - Aos membros dos órgãos dirigentes da FeGAF não será permitida a acumulação de cargos, excetuando-se a participação nos comitês.

Art. 17 - Os membros dos órgãos dirigentes não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FeGAF.

Art. 18 - O membro de qualquer órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 19 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FeGAF, o seu substituto, nomeado em Assembleia Geral, completará o tempo restante do mandato.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, poder máximo da FeGAF, é constituída por um representante de cada entidade filiada, e pelos atletas ativos no Ranking Gaúcho, não podendo ser exercido cumulativamente; participação de Assembleias Gerais somente os que estejam em pleno gozo dos seus direitos, não estando sofrendo sanções ou penalidades da FeGAF, da CBTARCO.

§1º- Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§2º- As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes das entidades filiadas e dos atletas ativos no Ranking Gaúcho (ou seus representantes legais no caso de menores de idade).

§3º- Ficam definidos como atletas ativos no Ranking Gaúcho os que têm participação em (no mínimo três) provas oficiais de responsabilidade da FeGAF. Sendo que se no ano em curso ainda não tiverem ocorrido três provas oficiais, a validade será de acordo com o ano anterior até que seja estabelecido o número mínimo de (três provas) no ano em questão.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e dar posse de 2 em 2 anos, na reunião de que trata a letra anterior, por votação, o Presidente e o Vice-Presidente da FeGAF e os membros do Conselho Fiscal;
- c) dar posse à diretoria executiva e conselho fiscal;

- d) autorizar a alienação de bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus componentes e em segunda convocação, com qualquer número, desde que não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- b) reunir-se no último trimestre do último ano de mandato da diretoria para a realização da eleição da diretoria que cumprirá mandato de 2 anos a partir de janeiro do ano seguinte;
- c) decidir sobre a desfiliação de entidades filiadas;
- d) destituir a administração da FeGAF;
- e) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, sendo exigida a aprovação de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;
- f) deliberar sobre a dissolução da FeGAF;
- g) decidir, em instância final, eventuais recursos interpostos por associados;
- h) deliberar sobre os assuntos para os quais fora convocada.

Art. 23 - Para deliberação atinente a destituição de membros dos órgãos diretivos, bem como à alteração do estatuto, somente poderão ser efetuadas mediante voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) na convocação seguinte.

Art. 24° - A Assembleia Geral convocada para dissolução da Entidade somente será instalada com a presença mínima de dois terços (2/3) das entidades associadas e suas deliberações deverão obter a aprovação de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 25° - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de um quinto das entidades filiadas.

§1º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo para 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§2º - No caso de eleição, é indispensável a comunicação para todas as entidades filiadas, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor,

devendo constar o dia, hora e local da realização, data limite para inscrição e registro de chapa para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal.

Art. 26 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e em segunda convocação, com qualquer número, desde que não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 27 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO II - PRESIDÊNCIA

Art. 28 - A Presidência da FeGAF, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, são os administradores que exercem as funções administrativas e executivas da entidade assessoradas por uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, será substituído pelo Vice-Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme decisão dos membros da diretoria.

Art. 29 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará 2 anos, de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste estatuto, só cessando as suas responsabilidades, após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, com a prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 30 - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FeGAF, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do tiro com arco gaúcho;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FeGAF;
- d) convocar e presidir, com direito a voto, as Assembleias Gerais da FeGAF;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) designar, nomear e destituir os diretores Secretário, Tesoureiro e Técnico;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, designar seus assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FeGAF, ou previstos em regulamentos de competições;
- k) assinar, com o Diretor Tesoureiro, os cheques e documentos que se relacionarem com o desembolso de caixa e haveres da FeGAF.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 31 - A Diretoria da FeGAF será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e, pelos Diretores: Secretário, Tesoureiro e Técnico, designados e nomeados pelo Presidente.

Art. 32 - A Diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FeGAF, poderá desempenhar qualquer função executiva, em caráter transitório, quando for para este delegada em termos expressos pelo Presidente.

Art. 33 - Em caso de impedimento ou vacância do Presidente e do Vice-Presidente da FeGAF, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelos membros da diretoria. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo ao substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 34 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 35 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 36. - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do regimento interno;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) filiar entidades;
- f) propor à Assembleia Geral a desfiliação de entidade;
- g) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por associações desportivas ou por pessoas vinculadas à FeGAF;
- h) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- i) propor e organizar comissões e dissolver as comissões julgadas desnecessárias;
- j) apreciar os relatórios apresentados pela CBTARCO;
- k) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FeGAF, observadas as dotações orçamentárias;
- l) propor a concessão de auxílio às filiadas;

- m) propor a realização de despesas não presentes no orçamento, desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.

Art. 37 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FeGAF na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos estatutos e da Lei.

Art. 38 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 39 - Considerar-se-á passível de demissão o membro da Diretoria que faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria sem motivo justificável.

Art. 40 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) orientar, em conjunto com o Presidente, os atos administrativos praticados;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) substituir o Diretor Tesoureiro, nos impedimentos do mesmo;

Art. 41 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FeGAF;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FeGAF;
- c) apresentar o balanço anual da FeGAF;
- d) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- e) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FeGAF , e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;
- f) opinar sobre a concessão de auxílio às filiadas;
- g) arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FeGAF;
- h) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FeGAF.

Art. 42 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FeGAF;
- c) fiscalizar o cumprimento das Regras Oficiais e dos Regulamentos;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FeGAF;
- f) organizar o registro dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FeGAF;

g) manter em dia o registro de atletas da FeGAF.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FeGAF, se constituirá de 3 (três) membros efetivos, que assumirão na ordem previamente estabelecida, eleitos, com mandatos que coincidirão com o da Diretoria, pela Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§2º - O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento.

§3º - São inelegíveis para membro do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuges, cunhados e parentes até o 3º (terceiro) grau do Presidente e do Vice-Presidente.

§4º - No caso de vacância de algum dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral escolherá um novo membro.

§5º - O Conselho Fiscal goza de plena autonomia para a boa incumbência de suas atribuições.

Art. 44 - É da competência do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes da FeGAF;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, exercendo a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) dar parecer, por solicitação da Diretoria.

SEÇÃO VI – DOS COMITÊS

Art. 45 - Os atletas, técnicos e árbitros elegerão seus representantes para os respectivos comitês, compostos por três integrantes cada, dentre os registrados na federação, maiores de 18 anos, através de votação para mandato coincidente com o da diretoria executiva.

§1º - Em caso de vacância durante o mandato, assumirá como representante o candidato subsequente na ordem da contagem de votos.

§2º - Não havendo candidatos interessados, ou em número suficiente, a presidência da FeGAF indicará os representantes aos Comitês.

Art. 46 - Cabe ao comitê dos atletas participar das assembleias da FeGAF, com direito a opinar, ser o principal canal de comunicação entre os atletas e a federação, propor sugestões para a melhoria e desenvolvimento da prática de tiro com arco e participar dos colegiados da Diretoria.

Art. 47 - Cabe ao comitê dos árbitros participar das assembleias da FeGAF, com direito a opinar; organizar e implementar a formação de novos árbitros; manter atualizada a lista de árbitros em atividade no Estado; indicar árbitros e diretores de tiros para as provas; dirimir dúvidas sobre regras.; encaminhar ao Comitê de arbitragem da CBTARCO avaliação da atuação de todos os árbitros no ano anterior; bem como o nome do Chefe dos árbitros da Federação.

Art. 48 - Cabe ao comitê dos técnicos participar das assembleias da FeGAF, com direito a opinar; ser o principal canal de comunicação entre os técnicos e instrutores e a FeGAF e propor sugestões para a melhoria e desenvolvimento da prática de tiro com arco.

CAPÍTULO IV - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

SEÇÃO I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 50 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto na forma do art.55 da lei 9615/98.

Art. 51 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 52 - O Exercício Financeiro da FeGAF coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º - O orçamento incluirá todas as receitas e despesas.

§2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 53 - O Patrimônio da FeGAF compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§1º - As Receitas da FeGAF compreendem:

- a) taxas de atletas e clubes, quando fixadas;
- b) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FeGAF;
- c) taxas fixadas em regimento específico;
- d) multas;
- e) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades, ou em decorrência de leis;
- f) donativos em geral;
- g) rendas com patrocínios;
- h) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§2º - As Despesas da FeGAF compreendem:

- a) pagamento das contribuições devidas à CBTARCO;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FeGAF;
- c) despesas com a conservação dos bens da FeGAF;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio de campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FeGAF;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras e prêmios;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas;
- h) gastos de publicidade da FeGAF;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VI - DA FILIAÇÃO

Art. 54 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutárias ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 55 - A FeGAF dará filiação, nos termos deste estatuto, em qualquer época do ano, às entidades de prática desportiva que a requererem.

Parágrafo Único: O presidente determinará comissão, composta por três integrantes, que avaliará se a entidade que pleiteia a filiação cumpre os requisitos do art. 57.

Art. 56 - São condições essenciais para que uma entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas pela FeGAF e pela CBTARCO;
- c) dispor de instalações e condições técnicas para a prática do tiro com arco;
- d) ter ativa a prática do tiro com arco em suas instalações;
- e) ter como responsável pessoa com capacidade técnica reconhecida pela FeGAF, seguindo os critérios determinados pelos técnicos da CBTARCO;
- f) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos pela FeGAF;

Parágrafo Único - O ato da filiação será instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a filiação, firmado pelo presidente da entidade;
- b) Um exemplar do estatuto devidamente autenticado pelo cartório de registro público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;
- c) Cópia da ata da assembleia geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato;
- d) Indicação do responsável técnico pelo tiro com arco na entidade.

Art. 57 - A FeGAF poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos e normas da FeGAF, CBTARCO, COB, CPB e WORLD ARCHERY, por justa causa, respeitado o devido processo legal, o direito a ampla defesa, de recurso e ao contraditório.

CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 58 - São direitos de toda entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando seus estatutos e regimentos, e as normas emanadas pela FeGAF, CBTARCO e WORLD ARCHERY;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais e nacionais promovidos ou patrocinados pela FeGAF;
- d) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FeGAF;
- e) votar e ser votada na Assembleia;
- 1. f). tomar parte das assembleias Gerais, cursos, e todos e quaisquer eventos promovidos pela Entidade.

Art. 59 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a FeGAF e a CBTARCO como únicas dirigentes do tiro com arco, no estado e no país, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) pagar taxas quando fixadas, as multas que forem impostas ou outro débito que tenha com a FeGAF e CBTARCO, nos prazos estabelecidos os valores em vigor;
- c) estimular e orientar a construção de instalações próprias de tiro com arco;

- d) promover campeonatos de tiro com arco;
- e) remeter regularmente à FeGAF as fichas de registro de atletas inscritos;
- 2. f) as Entidades filiadas não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas por esta Entidade;
- f) a qualidade de associada, bem como qualquer direito das associadas, inclusive a voto, são intransmissíveis, sendo somente autorizada pelo seu representante.

Art. 60 - Caso alguma Entidade filiada queira se desligar do quadro de associada, deverá encaminhar comunicação expressa à Diretoria Executiva.

Art. 61 - Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva, caberá recurso, emanado pela entidade, ao presidente da FeGAF num prazo de cinco (5) dias a contar da cientificação do veto. A Diretoria terá um prazo de trinta (30) para a decisão, cuja a decisão poderá recorrer em última instância à Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada pelo Presidente da FEGAF para os próximos trinta (30) dias.

CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 62 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FeGAF poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele com serviços relevantes prestados ao desporto gaúcho;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao tiro com arco gaúcho serviços relevantes dignos de realce.

Parágrafo Único - Aos atletas que se salientarem na sua atuação, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados e aprovados pela Diretoria.

Art. 63 - As propostas para concessão dos títulos deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos.

CAPÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES

Art. 64 - São insígnias da FeGAF: os emblemas e os uniformes.

§1º - Os emblemas obedecerão ao modelo aprovado pela Diretoria.

§2º - Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima e obedecerão a modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 65 - O uso dos símbolos e uniformes da FeGAF são de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

Art. 66 - A dissolução da FeGAF, por vontade de seus membros ou por deixar de atender aos seus objetivos, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus filiados, conforme Art. 23 com duas assembleias em intervalo mínimo de 30 dias.

Art. 67 - Em caso de dissolução da FeGAF, a Assembleia Geral deverá definir o destino do seu patrimônio, que deverá ser à instituição congênere, com fins idênticos ou assemelhados.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - As resoluções da FeGAF serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data estipulada ou de sua publicação e divulgação.

Art. 69 - A administração social e financeira da FeGAF, bem como todas as suas demais atividades, estarão subordinadas às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral a sua elaboração, ou por designação desta, ao Conselho Fiscal ou por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 70 - Os filiados a esta Federação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção estadual das modalidades de tiro com arco.

Art. 71 - O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da FeGAF, é obrigatório para a seus filiados e para terceiros envolvidos nos assuntos do tiro com arco, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 72 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 73 - A Diretoria Executiva da FeGAF poderá, em caráter de urgência, para cumprir determinações legais emanadas dos poderes competentes, alterar este estatuto, devendo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar Assembleia Geral Extraordinária para referendar ou não as alterações realizadas em caráter de urgência.

Art. 74 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 75 - Os casos omissos neste estatuto deverão ser resolvidos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 76 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, e deverá ser registrado no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 77 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto.

Art. 78 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de maio de 2017.

Ricardo Borda Luchin - Presidente

VISTO: Ricardo B. Luchin
OAB/RS - 22.188